



# **Município de Itapejara D'Oeste**

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ Nº 76.995.430/0001-52**

**CONTRATO Nº 4289/2026**

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **Município de Itapejara D'Oeste**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Manoel Ribas, N.º 620, inscrita no CNPJ sob n.º **76.995.430/0001 – 52**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Vilmar Schmoller**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA DOESTE**, com sede à Rua Fernando Ferrari, n.º 1419, no Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrita no CNPJ sob n.º **08.144.264/0001 – 20**, representada nesse ato pelo seu Presidente o Senhor Claudio Marques Berlanda, portador do RG 7.069.069 – 1 SSP/PR e do CPF 019.254.679 - 10, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2026, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

A presente contratação é oriunda da **Chamada Pública nº 001/2026**, embasada na Lei 14.133/2023, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DO AGRICULTOR**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e conforme demais descrições contidas no Edital;

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS**

**4.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nos locais indicados, conforme cronograma de entrega elaborado pelo Departamento Municipal de Educação;

**4.2.** Os produtos entregues deverão estar em embalagens apropriadas, conter rótulos com data de



# Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

fabricação, validade e demais situações descritas no item 1.4;

**4.3.** Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas neste edital serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana;

**4.4.** A contratada deverá realizar a entrega bem como arcar com todos os custos relacionados a mesma devendo também ser responsabilizar pela qualidade dos gêneros alimentícios entregues.

**Parágrafo único:** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega conforme relação dos locais de entrega constante nesse Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até R\$ 759.432,85 (Setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente aos itens Nº 01, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 70, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90 e 91, conforme listagem anexa a seguir:

| LOTE Nº 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                |               |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|---------------|
| ITEM                                                           | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QTD   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 01                                                             | ABOBORA TIPO CABOTIA, ou MORANGA DESCASCADA, embalada a vácuo e resfriada em temperatura máxima de 7° C, cor alaranjada, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, contendo identificação do produto, peso líquido, validade, nome e endereço do fornecedor. Em kg. | 200   | R\$ 7,60       | R\$ 1.520,00  |
| 03                                                             | ABACATE, in natura, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.                                                                                                                                                                                                                                           | 1.000 | R\$ 5,95       | R\$ 5.950,00  |
| 04                                                             | ABOBRINHA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem de plástico – kg.                                                                                                                                                                                                                               | 800   | R\$ 4,95       | R\$ 3.960,00  |
| 05                                                             | ACELGA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem de plástico com no mínimo 500 gramas. Unidade.                                                                                                                                                                                                     | 700   | R\$ 6,85       | R\$ 4.795,00  |
| 07                                                             | ACHOCOLATADO EM PÓ NATURAL, elaborado com açúcar mascavo e cacau em pó. Isento de gluten. Embalagem plástica. Em kg.                                                                                                                                                                                                              | 540   | R\$ 30,95      | R\$ 16.713,00 |
| 08                                                             | AÇUCAR MASCAVO, obtido da cana de açúcar, embalagem contendo rótulo. Em kg.                                                                                                                                                                                                                                                       | 800   | R\$ 22,55      | R\$ 18.040,00 |
| 10                                                             | ALFACE, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade, embaladas em pacotes de plástico com no mínimo 300 gramas. Unidade.                                                                                                                                                                                          | 4.000 | R\$ 6,35       | R\$ 25.400,00 |
| 11                                                             | ALHO PORO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embaladas em pacotes de plástico. Em maço.                                                                                                                                                                                                                | 50    | R\$ 5,60       | R\$ 280,00    |
| 12                                                             | ALMIERÃO, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade embalagem com no mínimo 500 gramas. Unidade.                                                                                                                                                                                                                | 40    | R\$ 7,00       | R\$ 280,00    |
| 13                                                             | AMENDOIM DESCASCADO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem                                                                                                                                                                                                                                       | 200   | R\$ 32,45      | R\$ 6.490,00  |



# Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |           |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|---------------|
|    | plástica. Em kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |           |               |
| 14 | ARROZ BRANCO COLONIAL, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica. Em pacotes de 5 kg.                                                                                                                                                                                 | 400    | R\$ 43,35 | R\$ 17.340,00 |
| 16 | BANANA CATURA, em pencas, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem plástica. Em kg.                                                                                                                                                                                           | 10.000 | R\$ 5,75  | R\$ 57.500,00 |
| 18 | BANANA PRATA, em pencas, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem plástica. Em kg.                                                                                                                                                                                            | 1.500  | R\$ 6,80  | R\$ 10.200,00 |
| 19 | BATATA DOCE, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.                                                                                                                                                                                                     | 500    | R\$ 5,85  | R\$ 2.925,00  |
| 21 | BERGAMOTA/TANGERINA/MEXERICA/MURCOT E, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.                                                                                                                                                                                                  | 3.000  | R\$ 5,80  | R\$ 17.400,00 |
| 23 | BETERRABA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.                                                                                                                                                                                                       | 800    | R\$ 5,05  | R\$ 4.040,00  |
| 24 | BOLACHA CASEIRA MACIA SEM GLACE, elaborada com produtos de 1º qualidade, sem alteração de cor e cheio. Sabores polvilho, fubá, coco e laranja, etc. Acondicionados em embalagem de 1 Kg.                                                                                                                    | 827    | R\$ 39,40 | R\$ 32.583,80 |
| 27 | BROCOLIS, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico com no mínimo 500 gramas. Unidade.                                                                                                                                                                             | 2.500  | R\$ 9,70  | R\$ 24.250,00 |
| 30 | CEBOLA (cabeça), graúda, fisiologicamente desenvolvidas, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos e firmes de 1º qualidade. Embalagem de plástico. Em kg.                                                                                                                                           | 270    | R\$ 6,80  | R\$ 1.836,00  |
| 31 | CENOURA, de 1º qualidade, coloração alaranjada, sem lesões, sem rachaduras, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, não fibrosa, isenta de material terroso e mofo, acondicionada em embalagem plástica. Em kg. | 500    | R\$ 5,20  | R\$ 2.600,00  |
| 33 | CHEIRO VERDE (salsinha e cebolinha), fresco, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade. Embalagem de plástico com no mínimo 150 gramas. Em unidade.                                                                                                                                       | 2.500  | R\$ 5,45  | R\$ 13.625,00 |
| 34 | CHICORIA, fresca, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade. Embalagem em pacote plástico com no mínimo 300 gramas. Em unidades.                                                                                                                                                          | 40     | R\$ 5,90  | R\$ 236,00    |
| 35 | CHUCHU, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.                                                                                                                                                                                                          | 400    | R\$ 4,85  | R\$ 1.940,00  |
| 36 | COUVE FLOR, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.                                                                                                                                                                                                      | 800    | R\$ 9,90  | R\$ 7.920,00  |
| 39 | COUVE MANTEIGA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico com 300 gramas. Unidade.                                                                                                                                                                                 | 500    | R\$ 6,40  | R\$ 3.200,00  |
| 41 | CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, elaboradas com produtos de 1º qualidade, sem alteração de cor e cheiro. Acondicionadas em embalagem de 600 gramas. Em unidades.                                                                                                                                                   | 800    | R\$ 20,15 | R\$ 16.120,00 |
| 44 | DOCE DE FRUTAS PASTOSO, fresco, de 1º qualidade, acondicionados em potes plástico com tampa, contendo                                                                                                                                                                                                       | 825    | R\$ 29,95 | R\$ 24.708,75 |



# Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |           |                |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|----------------|
|    | rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional e peso. Em kg.                                                                                                                                                                                                                |       |           |                |
| 45 | ERVILHA CONGELADA, de 1º qualidade, grãos macios, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica conforme legislação vigente. Em kg.                                                                                                                                                                      | 302   | R\$ 35,15 | R\$ 10.615,30  |
| 46 | ESPINAFRE, de 1º qualidade, constituídos de folhas na cor verde escuras, sem áreas amareladas ou pontos escuros, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem de plástico com no mínimo 300 gramas. Em unidades.                                                                                                 | 50    | R\$ 5,65  | R\$ 282,50     |
| 47 | FEIJÃO CARIOCA T2, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua qualidade, produção da última safra, embalagem plástica resistente, com validade mínima de 12 meses. Em kg. | 1.600 | R\$ 12,65 | R\$ 20.240,00  |
| 48 | FEIJÃO PRETO T2, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua qualidade, produção da última safra, embalagem plástica resistente, com validade mínima de 12 meses. Em kg.             | 5.000 | R\$ 11,30 | R\$ 56.500,00  |
| 49 | FILE DE TILAPIA, congelado, sem espinhos, pele, com cor, cheiro e sabor próprio, acondicionados em embalagens atóxicas, contendo rótulo com no nome do fabricante, data de validade e carimbo de inspeção. Com registro no SIM/POA. Em kg.                                                                                | 1.950 | R\$ 51,60 | R\$ 100.620,00 |
| 50 | GORDURA, de origem animal (banha de porco), embalagem conforme legislação sanitária vigente. Em kg.                                                                                                                                                                                                                       | 500   | R\$ 20,15 | R\$ 10.075,00  |
| 51 | HORTELÃ, de 1º qualidade, constituído de folhas frescas na cor verde escura, sem áreas amareladas ou pontos escuros, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem de plástico com no mínimo 100 gramas. Em unidade.                                                                                               | 80    | R\$ 7,35  | R\$ 588,00     |
| 52 | LARANJA BAHIA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.                                                                                                                                                                                                                                        | 1.500 | R\$ 9,40  | R\$ 14.100,00  |
| 53 | LARANJA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.                                                                                                                                                                                                                                              | 1.500 | R\$ 7,15  | R\$ 10.725,00  |
| 55 | LIMÃO COMUM, TAITI, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.                                                                                                                                                                                                                                   | 80    | R\$ 6,70  | R\$ 536,00     |
| 56 | MACARRÃO CASEIRO, fresco, de 1º qualidade, acondicionamento em pratos descartáveis com embalagens plásticas, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional e peso. Em kg.                                                                                          | 100   | R\$ 23,40 | R\$ 2.340,00   |
| 57 | MACARRÃO SÊMOLA TIPO ESPAGUETE/RIGATONI, embalagem plástica, contendo rótulo de informações nutricionais, data de fabricação e validade, pacotes de plástico, produto proveniente da Agricultura Familiar. Em kg.                                                                                                         | 500   | R\$ 9,90  | R\$ 4.950,00   |
| 59 | MANDIOCA DESCASCADA, de 1º qualidade, higienizada, cor, cheiro e sabor próprios, de boa                                                                                                                                                                                                                                   | 2.000 | R\$ 9,70  | R\$ 19.400,00  |



# Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

|    |                                                                                                                                                                                                                        |       |            |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------------|
|    | qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, sem danos mecânicos ou causados por pragas, isenta de material terroso, mofo, sem folhas e talos. Acondicionada em embalagem plástica. Congelada a -18°C. Em Kg. |       |            |               |
| 61 | MANJERICÃO, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades. Embalagem de plástico com no mínimo 100 gramas. Em unidades.                                                   | 50    | R\$ 6,85   | R\$ 342,50    |
| 62 | MARACUJÁ, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.                                                                                                                                          | 200   | R\$ 13,85  | R\$ 2.770,00  |
| 63 | MEL DE ABELHA, de 1º qualidade, livre de impurezas, com data de envase no rótulo, acondicionado em potes plásticos com tampa. Com registro no SIM/POA. Em kg.                                                          | 100   | R\$ 39,10  | R\$ 3.910,00  |
| 64 | MELADO DE CANA, de 1º qualidade, livre de impurezas, com data de envase no rótulo. Em potes com tampa. Em kg.                                                                                                          | 100   | R\$ 27,35  | R\$ 2.735,00  |
| 65 | MELADO DE CANA BATIDO, de 1º qualidade, livre de impurezas, com data de envase no rótulo, acondicionado em potes plásticos com tampa. Em kg.                                                                           | 80    | R\$ 31,20  | R\$ 2.496,00  |
| 67 | MELÂNCIA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.                                                                                                                                          | 3.000 | R\$ 4,80   | R\$ 14.400,00 |
| 69 | MILHO VERDE EM GRÃO CONGELADO, de 1º qualidade, grãos macios, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica conforme Legislação Vigente. Em kg.                                                       | 800   | R\$ 15,75  | R\$ 12.600,00 |
| 70 | MILHO VERDE SEM PALHA, de 1º qualidade, grãos macios, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica. Em kg.                                                                                           | 300   | R\$ 8,75   | R\$ 2.625,00  |
| 74 | OVOS VERMELHOS, fresco de 1º qualidade, sem danos mecânicos, em embalagem de papel. Com registro no SIM/POA. Em dúzias.                                                                                                | 4.300 | R\$ 14,50  | R\$ 62.350,00 |
| 77 | PEPINO, para salada, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.                                                                                                        | 300   | R\$ 5,85   | R\$ 1.755,00  |
| 78 | PERA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.                                                                                                                                              | 50    | R\$ 9,75   | R\$ 487,50    |
| 79 | PESSEGO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.                                                                                                                                           | 600   | R\$ 16,10  | R\$ 9.660,00  |
| 80 | PIMENTÃO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causador por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.                                                                                                                   | 200   | R\$ 13,05  | R\$ 2.610,00  |
| 81 | PONKAM, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.                                                                                                                                            | 800   | R\$ 6,60   | R\$ 5.280,00  |
| 82 | RABANETE, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.                                                                                                                   | 100   | R\$ 9,20   | R\$ 920,00    |
| 83 | REPOLHO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.                                                                                                                    | 1.700 | R\$ 5,90   | R\$ 10.030,00 |
| 84 | RUCULA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Maço com no mínimo 300 gramas. Em unidades.                                                                                                       | 200   | R\$ 5,60   | R\$ 1.120,00  |
| 85 | SALGADO ASSADO, de 1º qualidade, acondicionados em embalagens plásticas, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante,                                                            | 50    | R\$ 133,15 | R\$ 6.657,50  |



# Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

|    |                                                                                                                                                       |       |           |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|---------------|
|    | valor nutricional. Embalagem com 100 unidades.                                                                                                        |       |           |               |
| 86 | SUCO DE UVA INTEGRAL, sem adição de açúcares e conservantes ou qualquer aditivo químico em sua composição. Embalagem plástica ou de vidro. Em litros. | 200   | R\$ 23,95 | R\$ 4.790,00  |
| 88 | TOMATE, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.                                                    | 3.000 | R\$ 10,75 | R\$ 32.250,00 |
| 90 | VAGEM, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.                                                     | 100   | R\$ 16,60 | R\$ 1.660,00  |
| 91 | VINAGRE, colonial de uva, sem conservantes, com identificação dos ingredientes e produtor no rótulo. Em litros.                                       | 400   | R\$ 12,90 | R\$ 5.160,00  |

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS REFERENTE AO FORNECIMENTO

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0600 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2.011 – Merenda Escolar

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

## CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**Parágrafo Único:** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



# **Município de Itapejara D'Oeste**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Alterações Contratuais**

- 19.1. O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;
- 19.2. A vigência do presente contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada e/ou aditivada nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.3. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. Nº 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA**



# Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, realizadas através de e-mail.

## **CLAÚSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Dos Casos de Rescisão**

**21.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações, regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRANTE;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**21.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contando da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimento;
- e) Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviços ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.

**21.3.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item 16.2 observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do Inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**21.4.** Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021 deverá ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**21.5.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento



# Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**21.6.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverá ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

**21.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

**21.8.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução de garantia contratual para:

- Ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- Pagamento de multas devidas à CONTRATANTE;

- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

**21.9.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item 15.8, ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

**21.10.** Na hipótese da letra “b” do item 15.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1.** São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;

b) Encaminhar à CONTRATADA e-mails, se necessário, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;

c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;

d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

e) É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Departamento Municipal de Educação e



# **Município de Itapejara D'Oeste**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Esporte, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;

IV - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante;

V - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

VI - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

VII - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

VIII - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

IX - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

X - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

XI - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização;

XII - Respeitar cronograma de entrega elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Esportes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes



# Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

sanções:

- a) advertência; b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III - Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.
- V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.
- VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Flor da Serra do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do tem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item
- VIII VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IX - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- X - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na aliena “b” do mesmo item.
- XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## **CLÁUSULA VIGESSIMA QUINTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação (Lei Federal Nº 14.133/2021), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLAUSULA VIGESSIMA SEXTA – Fraude e da Corrupção**

26.1. Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.2. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

26.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 04 (quatro) de Maio de 2027.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste – PR, 04 (quatro) de Maio de 2026.

VILMAR  
SCHMOLLER:78691044934

Assinado de forma digital por  
VILMAR SCHMOLLER:78691044934  
Dados: 2026.05.05 11:05:48 -03'00'

Município de Itapejara D'Oeste  
Vilmar Schmoller  
Contratante



# Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52



Documento assinado digitalmente

CLAUDIO MARQUES BERLANDA

Data: 05/05/2026 08:39:13-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Cooperativa da Agricultura Familiar  
Integrada de Itapejara D'Oeste  
Claudio Marques Berlanda  
Contratada